



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

LEI Nº 741 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.982.

CRIA ZONAS DE EXPANSÃO URBANA E DE TURISMO
NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam declaradas Zonas de Expansão Urbana e
de Turismo, para o fim de incentivar novos empreendimentos no Municí-
pio as seguintes regiões:

I- As margens esquerda dos rios Araguaia e Garças, numa
altura de 4.000 (quatro mil) metros a contar das barrancas dos mencio-
nados rios, em linha perpendicular aos mesmos, ou a contar de lagos
ou pântanos que obstruam a chegada aos referidos rios, em toda a exten-
são de seus cursos pelo Município;

II- As regiões denominadas Balneário Águas Quentes, Tor-
re e Lagêdo;

III- Os locais denominados Iate Clube, Usina (Associação
da Família Maçônica), Bosque, Clube Peixinho, Clube Bancrévea e Asso-
ciação Atlética Banco do Brasil, e outros;

Art. 2º- Os empreendimentos a serem implantados nas re-
giões mencionadas no artigo anterior, tais como Hotéis de Turismo, Co-
lônias de Férias, Loteamentos de REcreio, Áreas de Campings, e outros
considerados de fins turisticos, gozarão de incentivos fiscais da Muni-
cipalidade.

§ 1º- Para os fins do exposto no "caput" deste artigo, a
alíquota de 0,30 prevista no Código Tributário do Município, na Tabela
de Licença para Arruamentos e Loteamentos de Terrenos Particulares pas-
sará a ser de 0,0060.

NOVA REDAÇÃO

Lei nº 1.129 de 25 de Outubro de 1.988.
Projeto de Lei de autoria do Poder
Executivo Municipal.

Co



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MATO GROSSO

§ 2º- Os tributos a serem recolhidos à Municipalidade, de conformidade com o parágrafo anterior, sempre que totalizarem importância superior a 100 (cem) valores de referência, poderão ser parcelados em até 12 meses, com juros de incentivos à base de 12% (doze por cento).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 03 de fevereiro de 1.982.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal